



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 / 2006	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO			
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA
9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2007 todos os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que estiverem posicionados na Classe "A", serão transpostos para a Classe "B", Padrão "I".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida que visa aproximar os servidores das classes inicial e final, já que após a estruturação via Plano de Carreira ocorrida em 2002, servidores com pouco mais de quatro anos de exercício foram reposicionados bem próximos do final das carreiras, sendo que para os que ingressaram nas carreiras a partir de 2003, levarão quase quinze anos para o nivelamento com os que ingressaram a partir de 1998.

A emenda, portanto, destina-se a promover a transposição de padrões para reduzir a relação remuneratória entre os novos e antigos auditores, além de aumentar o grau de atratividade das carreiras alcançadas por essa iniciativa.

Ao aprovar esta emenda, os senhores parlamentares estarão fazendo justiça aos auditores da Previdência, do Trabalho e da Receita Federal.

Há notícias e reclamos de vários servidores no sentido de que, em razão da perda definitiva do direito àqueles índices reivindicados, estão sendo demandados pela Advocacia Geral da União para que devolvam os valores recebidos corrigidos monetariamente, o que caracteriza um ganha extra da União Federal, portanto, enriquecimento ilícito, considerando que nenhum reajuste salarial concedido nos últimos 10 anos acompanhou a correção monetária (inflação) acontecida no Brasil.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo SINAIT

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo